

No seguimento da Resolução do Conselho do Governo n.º 138/2015 de 15 de Setembro, onde é criado o Regulamento do Programa de Apoio Financeiro às Associações de Consumidores, torna-se necessário quantificar o previsto no seu artigo 5.º, onde estão definidos os critérios de seleção da candidatura.

Assim, e seguindo os critérios identificados no ponto 1, daquele 5.º artigo, será considerada a seguinte pontuação:

(Alínea a) A relevância e viabilidade das candidaturas e a sua adequação ao estabelecido no artigo 2.º do referido regulamento, será quantificada de acordo com o seguinte quadro;

<b>Fins previstos no ponto 1 do artigo 2º [a), b) e c)]</b>	<b>Pontuação atribuída</b>
cumulativamente a), b) e c)	25 pontos
um dos pares a) e b) ou a) e c) ou b) e c)	15 pontos
apenas um fim	5 pontos

(Alínea b) O âmbito territorial;

<b>N.º de Ilhas abrangidas</b>	<b>Pontuação atribuída</b>
≥ 7 ilhas	25 pontos
≥ 3 e < 7 ilhas	15 pontos
< 3 ilhas	5 pontos

(Alínea c) O número de processos de apoio ao consumidor;

<b>N.º de processos de apoio ao consumidor</b>	<b>Pontuação atribuída</b>
≥ 350 proc.	25 pontos
≥ 200 e < 350 proc.	15 pontos
< 200 proc.	5 pontos

(Alínea d) O número de cursos e ações na área do consumo;

<b>N.º de cursos e/ou ações</b>	<b>Pontuação atribuída</b>
≥ 80 ações	25 pontos
≥ 20 e < 80 ações	15 pontos
< 20 ações	5 pontos